



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1128/2020

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.077993 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 12:47:46

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1128/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE L  
Nº7.440

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.440** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**COPIA**



**PROJETO DE LEI Nº 7.440**  
PROJETO DE LEI Nº 147/2019  
Autor: VER. CLEBER COSTA

**“INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado 'Horta Comunitária', com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de propriedade do município, que não têm programas de edificação.

**Parágrafo único** - Os terrenos de propriedade de munícipes que queiram participar do projeto poderão integrar ao programa, mediante contrato de regime de comodato junto aos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** - O Programa Horta Comunitária tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar a geração de renda complementar;
- II. incentivar a agricultura social e a economia solidária;
- III. incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV. reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais;
- V. aproveitar mão-de-obra desempregada;
- VI. aproveitar áreas públicas;
- VII. manter terrenos públicos limpos e utilizados;

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, entende-se por Horta Solidária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.



**Art. 3º** - Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidades públicas municipais, mediante contratos efetivados pela prefeitura, que deverá estipular o prazo mínimo de utilização.

**Parágrafo único** - Caso a prefeitura necessite retomar o terreno cedido antes do fim do prazo do contrato, esta deverá enviar ofício a comunidade com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

**Art. 4º** - O programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino às próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

**Art. 5º** - As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda sem obter lucros através do projeto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS B. FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário